



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0024  
F-0617

L E I Nº 728 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

**EMENTA:** Doando áreas de terra, de propriedade de do Município, para os posseiros que nelas tenham construído residências próprias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar as áreas de terra, de propriedade da Municipalidade, que estejam ocupadas, em toda a sua extensão, por posseiros que nelas tenham construído residências próprias.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput desta Lei, somente poderão ser doadas as áreas de terra em que as invasões criarem uma situação irreversível, em que se torne difícil, para o Executivo, a recuperação das mesmas.

§ 2º - Não se aplicará a presente Lei em áreas de terra da Municipalidade que estiverem apenas ocupadas parcialmente.

Art. 2º - A doação das áreas, citadas no Art. 1º desta Lei, só caberá em situações estritamente residenciais, estando proibidos de receber o Título de Propriedade, os proprietários de imóveis comerciais.

Art. 3º - A referida doação será efetuada através da concessão de Títulos de Propriedade que deverão ser entregues somente aos posseiros que comprovarem a residência no local.

Parágrafo Único - Para efeito de comprovação de residência, será exigida, ao proprietário, a documentação necessária para tal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 16 de dezembro de 1985.

  
HYDEKEL FREITAS LIMA

Prefeito Municipal